



2021



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
PRECATÓRIO 2020

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – OBJETO	6
3 – OBJETIVO GERAL	6
4 – DAS NÃO CONFORMIDADES	7
4.1 – CONTA CORRENTE 71.026-1 (PROFESSORES) / BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 433-2.....	7
4.2 – BB AG. 433-2 CONTA CORRENTE 71.027-X (ADVOGADOS).....	11
4.3 – RESPONSABILIZAÇÃO PELAS MOVIMENTAÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS	15
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	17



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRECATÓRIO 2020

1 – INTRODUÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006 (fonte: portalmeec.gov.br/fundeb)

O Fundef repassava uma verba mensal para Estados e Municípios para que estes pudessem investir na capacitação contínua e melhor remuneração de profissionais do ensino e também na infraestrutura das escolas. De acordo com as regras de repasse do Fundef, 60% (sessenta por cento) da verba tinha que, obrigatoriamente, ser destinada ao pagamento dos professores. Os outros 40% (quarenta por cento) poderiam ser aplicados na infraestrutura e em outros pontos, desde que fosse no ensino fundamental.

No entanto, os repasses não aconteceram como havia sido definido. Diversos municípios alegaram que receberam valores menores do que o previsto pelo Governo e alertaram para as diferenças nos valores.

Segundo auditores, o cálculo do valor a ser repassado teve problemas de concordância entre o Governo Federal e os municípios. Para os municípios, a divisão deveria ser feita com base em todos os alunos do país, não apenas nos de seus Estados. Se fosse dessa forma, o valor mínimo por estudante seria unificado e igual para todos.

Os precatórios surgiram por conta dessa diferença no repasse de verbas. As prefeituras resolveram entrar com processo contra o Governo Federal e isso gerou os precatórios do Fundef.

O STF decidiu pelos municípios e condenou a União a indenizar Estados e cidades que receberam valores menores do que aqueles que deveriam ter recebido. Os valores dessa lide giram em torno de mais de R\$ 50 bilhões, segundo estimativas. (fonte: precatóriosbrasil.com/entendendo-os-precatórios-do-fundef/)

O Município de Juazeiro do Norte por meio do Processo Judicial nº 0002462-88.2006.4.05.8100 – Precatório de nº PRC132904-CE, recebeu os valores devidos conforme memória de cálculo abaixo:

PLANILHA DE RATEIO - MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE X UNIÃO FEDERAL
0002462-88.2006.4.05.8100

Valor Homologado		Honorários a compensar em favor da União			
R\$	121.377.065,64	Excesso de execução	R\$	27.617.651,29	
* Ref. fevereiro de 2014		Percentual da condenação			1%
Valor Atualizado (SELIC)		Valor	R\$	276.176,51	
R\$	127.078.682,72	Valor líquido da condenação	R\$	126.802.506,21	
* Ref. janeiro 2015					

RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS		BASE R\$ 126.802.506,21	
		Percent.	Valor
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE / CE		85%	R\$ 107.782.130,28
HONORÁRIOS CONTRATUAIS		15%	R\$ 19.020.375,93

RATEIO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS			BASE R\$ 19.020.375,93	
Requerente	CNPJ	Percent.	Valor	
FERRAZ E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.355.437/0001-07	45,00%	R\$	8.559.169,17
HENRIQUE CARVALHO ADVOGADOS	10.833.351/0001-37	30,00%	R\$	5.706.112,78
LIMA, MARINHO, PONTES E VASCONCELOS ADVOGADOS	06.014.214/0001-01	5,00%	R\$	951.018,80
QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA	02.636.065/0001-53	20,00%	R\$	3.804.075,19

RATEIO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA			BASE R\$ 1.270.786,93	
Requerente	CNPJ	Percent.	Valor	
FERRAZ E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.355.437/0001-07	28,67%	R\$	364.334,58
HENRIQUE CARVALHO ADVOGADOS	10.833.351/0001-37	35,66%	R\$	453.162,58
LIMA, MARINHO, PONTES E VASCONCELOS ADVOGADOS	06.014.214/0001-01	7,00%	R\$	88.955,08
QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA	02.636.065/0001-53	28,67%	R\$	364.334,58

Fonte: Processo nº: 0002462-88.2006.4.05.8100/ PRC132904-CE.

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, solicitou desta Controladoria, através do Ofício nº 207/2021/GAB/SEDUC/PJN de 21 de maio de 2021, a averiguação de supostas irregularidades na destinação de valores do chamado Precatório do FUNDEF das seguintes contas:

Banco do Brasil - Agência nº 433-2:

Conta Corrente: 71.026-1 (professores)

Conta Corrente: 71.027-X (advogados)

Conta Corrente: 71.029-6 (manutenção)

De acordo com o supracitado ofício, nas referidas contas bancárias constavam em junho de 2020 os seguintes saldos:

Banco do Brasil - Agência nº 433-2:

CC nº 71.026-1 (professores): R\$ 3.393.641,62 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos);

CC nº 71.027-X (advogados): R\$ 14.768.513,09 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais e nove centavos); e

CC nº 71.029-6 (manutenção): R\$ 14.863.721,68 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

Ainda, segundo a secretária, que observando o relatório financeiro atual em 2021, verificou que entre junho e dezembro de 2020 houve movimentação das referidas contas, atualmente restando nas contas, conforme extrato bancário de dezembro, os seguintes valores:

Banco do Brasil - Agência nº 433-2:

CC nº 71.026-1 (professores): R\$ 653.333,83 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos);

CC nº 71.027-X (advogados): R\$ 729.995,99 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos); e

CC nº 71.029-6 (manutenção): R\$ 1.142,30 (um mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Diante das informações o trabalho proposto consistiu em analisar os Diários de Movimentos Bancários e Extratos Bancários para identificar a destinação dos recursos do precatório neste período.

O período de abrangência dos trabalhos foi de **30/06/2020 a 31/12/2020**. Deste apresentamos os principais achados, como abaixo se segue.

2 – OBJETO

Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF 2020. Valores depositados nas seguintes contas:

Banco do Brasil - Agência nº 433-2:

Conta Corrente: 71.026-1 (Professores)

Conta Corrente: 71.027-X (Advogados)

A Conta Corrente nº 71.029-6 (manutenção) do Banco do Brasil - Agência 433-2, não foi objeto de análise posto que a sua natureza é de uso em várias finalidades de manutenção da educação básica, não tendo, portanto, destinação específica.

3 – OBJETIVO GERAL

Verificar a conformidade dos repasses do saldo do Precatório FUNDEF no período de **30/06/2020 a 31/12/2020**.

Para a perfeita execução dos trabalhos foram feitas requisições às secretarias envolvidas no processo em pauta, conforme demonstrado na Tabela nº 01.

Tabela nº 01: Expedientes emitidos.

Ofício CGM	Destinatário	Data Emissão
330/2021	Procuradoria Geral do Município	26/05/2021
334/2021	Secretaria Municipal de Educação	31/05/2021
370/2021	Secretaria Municipal de Finanças	02/06/2021
374/2021	Secretaria Municipal de Educação	02/06/2021
382/2021	Secretaria Municipal de Finanças	14/06/2021

Ressalte-se que a informação, sua qualidade e tempestividade são imprescindíveis para a execução do que fora planejada.

4 – DAS NÃO CONFORMIDADES

Ao analisar as informações/documentos fornecidos constatou-se o que segue nos itens abaixo:

4.1 – CONTA CORRENTE 71.026-1 (PROFESSORES) / BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 433-2

Analisando os Diários do Movimento Bancário do período de 30/06/2020 a 31/12/2020, detectamos que na data de 30/06/2020 havia um saldo de R\$ 3.393.888,40 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) na CC 71.026-1 (professores)/Banco do Brasil – Agência 433-2.

Em 31/12/2020 o saldo apresentado foi o de R\$ 653.333,83 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), uma **diminuição de R\$ 2.740,554,57** (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Analisando os Diários de Movimento Bancário do período detectamos as transações de entradas e saídas de recursos abaixo listadas:

Tabela nº 02: Entradas diários movimentos bancário CC 71.026-1, período de 30/06/2020 a 31/12/2020

Data	Descrição	Valor R\$
31/jul	Receita orçamentária BB aplicações	1.110,91
31/ago	Receita orçamentária BB aplicações	462,57
30/set	Receita orçamentária BB aplicações	265,30
30/out	Receita orçamentária BB aplicações	126,94
30/nov	Receita orçamentária BB aplicações	126,15
31/dez	Receita orçamentária BB aplicações	79,53
Total		2.171,40

Tabela nº 03: Saídas diários movimentos bancário CC 71.026-1, período de 30/06/2020 a 31/12/2020

Data	Descrição	Valor R\$
06/out	Transferência de saldo para conta BB 11.645-9 FME 25%	1.800.000,00
12/nov	Transferência de saldo para conta BB 71.029-6 PRC132904-CE-MANUT	355.000,00
18/nov	Transferência de saldo para conta BB 71.029-6 PRC132904-CE-MANUT	82.500,00
23/nov	Transferência de saldo para conta BB 71.029-6 PRC132904-CE-MANUT	421.477,00
21/dez	Pagamento ENEL - Companhia Energia do Ceará	78.627,05
21/dez	Pagamento ENEL - Companhia Energia do Ceará	622,30
21/dez	Pagamento ENEL - Companhia Energia do Ceará	165,77
21/dez	Pagamento ENEL - Companhia Energia do Ceará	294,51
21/dez	Pagamento ENEL - Companhia Energia do Ceará	3.865,18
22/dez	Pagamento ENEL - Companhia Energia do Ceará	174,16
Total		2.742.725,97

Resumindo a informação, os recursos que estavam disponíveis na CC 71.026-1 (professores)/Banco do Brasil – Agência 433-2 no período de 30/06/2020 a 31/12/2020, provenientes do precatório FUNDEF 2020, foram destinados às seguintes contas:

Tabela nº 04: Resumo das saídas diários movimentos bancários CC 71.026-1, período de 30/06/2020 a 31/12/2020.

Descrição	Valor R\$
BB Ag. 433-2 CC nº 11.645-9 FME 25%	1.800.000,00
BB Ag. 433-2 CC nº 71.029-6 PRC132904-CE-MANUT	858.977,00
Pagamento ENEL - Companhia Energia do Ceará	83.748,97
TOTAL	2.742.725,97

Além da destinação diversa da finalidade, houve pagamentos de despesas junto à empresa ENEL (Companhia de Energia Elétrica), referentes aos serviços de energia elétrica e serviços de extensão de distribuição de energia elétrica para prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme exposto no Diário do Movimento Bancário – DMB, senão vejamos:

Tabela nº 05: pagamentos à empresa ENEL

Data	Descrição	Valor R\$
21/dez	Pagamento à ENEL referente aos serviços de energia elétrica dos prédios de responsabilidade da SEDUC conta coletiva competência 10/2020	78.627,05
21/dez	Pagamento à ENEL referente aos serviços de energia elétrica do prédio onde funciona a Escola João A. de Figueiredo competência 06/2020, 07/2020 e 08/2020	622,30
21/dez	Pagamento à ENEL referente ao empenho 21070001 (não é identificado a unidade consumidora no DMB)	165,77
21/dez	Pagamento a ENEL referente aos serviços de energia elétrica do prédio onde funciona o anexo da EMEIF Padre Cícero competência 12/2020	294,51
21/dez	Pagamento ENEL referente a serviço de extensão de redes de distribuição de energia elétrica de unidade escolar conf. Termo de Execução de Obras Elétricas nº 382/2020	3.865,18
22/dez	Pagamento a ENEL referente aos serviços de energia elétrica do prédio onde funciona o anexo da EMEIF Maria da Conceição Ribeiro de Sousa competência nº 11/2020	174,16
Total		83.748,97

Segundo o Decreto Municipal nº 346, de 26 de setembro de 2017, publicado no DOM em 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a destinação dos recursos do Processo Judicial nº 0002462-88.2006.4.05.8100 – Precatório de nº PRC132904-CE, definiu-se no seu art. 5º que:

Art. 5º O pagamento do recurso aos profissionais do magistério será efetivado mediante crédito em folha de pagamento, que antes de encaminhada a instituição bancária, será revisada pela comissão que foi instituída para essa finalidade, nos termos da Portaria de nº 18/2017-SEDUC, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de agosto de 2017.

(...)

§ 2º Os valores devidos aos servidores falecidos que não deixaram pensionistas, serão depositados em juízo pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, assegurando o direito sucessório dos herdeiros do mesmo, conforme legislação em vigor;

§ 3º **Os valores não procurados pelos beneficiários por um prazo máximo de 30 (trinta) meses**, a ser contado a partir da data de disponibilização do crédito, **serão redistribuídos aos Profissionais do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Juazeiro do Norte/CE**, utilizando os mesmos critérios aqui apresentados.

Art. 6º Será depositado pelo Município de Juazeiro do Norte, em conta específica no prazo máximo de 30 (trinta) meses, com o fito de resguardar alguma demanda judicial proveniente de servidores que tenham como objeto o recebimento de valores oriundos desse mesmo recurso, o valor referente a 5% (cinco por cento) dos 60% (sessenta por cento) do valor total recebido pelo Município de Juazeiro do Norte, em 1º de dezembro de 2016, proveniente do Precatório nº PRC132904-CE.

Parágrafo Único - Ao final do prazo máximo citado no caput deste artigo, os valores remanescentes serão redistribuídos aos Profissionais do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Juazeiro do Norte/CE, utilizando os mesmos critérios aqui apresentados.

Art. 7º Para a tomada de outras decisões não registradas nessa norma, caso julgue necessário, poderá o Prefeito Municipal formar comissão específica, a qual deverá ser composta de dois técnicos e dois profissionais do magistério do Município indicados pela Secretaria Municipal de Educação, quatro representantes de Entidades Sindicais, dois do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte, indicados pelo SISEMJUN, dois do Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará, indicados pela APEOC, um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e um representante do Conselho Municipal de Educação, indicados pelos respectivos conselhos.

Parágrafo único – Se necessário, a comissão supramencionada poderá solicitar orientação jurídica junto a Procuradoria Geral do Município. **(Grifos nossos)**

Analisando o Diário do Movimento Bancário da CC 71.026-1 (professores)/Banco do Brasil – Agência 433-2 no período de 30/06/2020 a 31/12/2020, não foi observado aplicação dos recursos conforme explanado no art. 5º do Decreto Municipal nº 346, de 26 de setembro de 2017. Sendo, deste modo, irregular a aplicação.

4.2 – BB AG. 433-2 CONTA CORRENTE 71.027-X (ADVOGADOS)

Analisando os Diários do Movimento Bancário do período de 30/06/2020 a 31/12/2020 detectamos que na data de 30/06/2020 havia um saldo de R\$ 14.769.586,99 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) na CC nº 71.027-x (advogados) do Banco do Brasil – Agência 433-2.

Em 31/12/2020 o saldo apresentado foi o de R\$ 729.995,99 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), uma **diferença a menor de R\$ 14.039.591,00** (quatorze milhões, trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais).

Analisando os Diários do Movimento Bancário do período detectamos as transações de entradas e saídas de recursos:

Tabela nº 06: Entradas diários movimentos bancário CC 71.027-x, período de 30/06/2020 a 31/12/2020.

Data	Descrição	Valor R\$
31/jul	Receita orçamentária BB aplicações	4.658,53
12/ago	Recebimento de saldo da conta BB 44.201-1 FUNDEMA	2.410.000,00
31/ago	Receita orçamentária BB aplicações	1.361,86
30/set	Receita orçamentária BB aplicações	889,67
30/out	Receita orçamentária BB aplicações	824,42
25/nov	Recebimento de saldo conta BB 47.352-9 (PMJN/PROVISÃO)	534.200,00
26/nov	Recebimento de saldo conta BB 69.556-4 (PMJN/SEINFRA)	302.900,00

26/nov	Recebimento de saldo conta BB 69.559-9 (PMJN/SEJUC)	291.600,00
30/nov	Receita orçamentária BB aplicações	21,57
31/dez	Receita orçamentária BB aplicações	82,23
Total		3.546.538,28

Tabela nº 07: saídas diários movimentos bancário CC 71.027-x, período de 30/06/2020 a 31/12/2020.

Data	Descrição	Valor R\$
29/jul	Transferência de saldo para conta BB 11.645-9 FME 25%	5.799.020,67
13/out	Transferência de saldo para conta BB 69.556-4 (PMJN/SEINFRA)	802.900,00
13/out	Transferência de saldo para conta BB 44.201-1 FUNDEMA	3.371.300,00
13/out	Transferência de saldo para conta BB 69.559-9 (PMJN/SEJUC)	291.600,00
14/out	Transferência de saldo para conta BB 47.352-9 (PMJN/PROVISÃO)	534.200,00
20/out	Transferência de saldo para conta BB 44.201-1 FUNDEMA	1.736.310,45
20/out	Transferência de saldo para conta BB 11.645-9 FME 25%	1.200.000,00
21/out	Transferência de saldo para conta BB 11.645-9 FME 25%	470.667,00
28/out	Saques em contas correntes (transferência de recursos)	368.131,16
28/out	Transferência de saldo para conta BB 11.645-9 FME 25%	2.500.000,00
26/nov	Transferência de saldo para conta BB 11.645-9 FME 25%	512.000,00
Total		17.586.129,28

O total de saídas da Conta Corrente nº 71027-x (advogados), no período de 30/06/2020 a 31/12/2020, foi de R\$ 17.586.129,28 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e vinte oito centavos), valor maior do que o registrado inicialmente, posto que foram detectados valores de entradas e saídas de contas diversas.

Resumindo a informação, houve movimentações na Conta Corrente nº 71027-x (advogados) no período de 30/06/2020 a 31/12/2020. Os recursos provenientes do precatório Fundef 2020 foram para as seguintes contas:

Tabela nº 08: Resumo das saídas diários movimentos bancários da conta nº 71027-x (advogados) no período de 30/06/2020 a 31/12/2020

Descrição	Valor R\$
BB Ag. 433-2 CC nº 11.645-9 FME 25%	10.481.687,67
BB Ag. 433-2 CC nº 69.556-4 SEINFRA	500.000,00
BB Ag. 433-2 CC nº 44.201-1 FUNDEMA	2.697.610,45
Saques em contas correntes (transferência de recursos)	368.131,16
TOTAL	14.047.429,28

Em tempo, na sentença oriunda do Processo Judicial nº 0002462-88.2006.4.05.8100 – Precatório de nº PRC132904-CE foram destinados valores para pagamento de honorários advocatícios. Porém, vale ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, um dos principais órgãos na fiscalização do Fundef/Fundeb, veda a utilização para pagamentos de abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações aos profissionais da educação ou pagamento de honorários advocatícios com os recursos do Fundef.

Ainda, consoante a supracitada Corte de Contas em seus diversos acórdãos, prevê que os recursos do antigo Fundef, atualmente Fundeb, que mesmo provenientes de sentença judicial, devem ser destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica. O TCU aponta como inconstitucional o pagamento de honorários advocatícios com os recursos em pauta, senão vejamos:

Acórdão nº 1824/2017-Plenário

Data da sessão: 23/08/2017

Relator: Walton Alencar Rodrigues

Tema: FUNDEB

Subtema: Aplicação

(...)

9.2.2. aos recursos provenientes da complementação da União ao Fundef/Fundeb, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser aplicadas as seguintes regras:

(...)

9.2.4. a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007; (grifo nosso)

Acórdão nº 1285/2018-Plenário

Data da sessão: 06/06/2018

Relator: Benjamim Zymler

Assunto: Relatório de auditoria em municípios do Estado (...) visando apurar a regularidade da aplicação dos recursos federais objetos de precatórios alusivos às diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

(...)

IRREGULARIDADES:

(...)

i) **pagamento de honorários advocatícios com recursos dos precatórios do Fundef, contrariando o art. 60 do ADCT, art. 2º, caput, e §6º, da Lei 9.424/96, art. 23 da Lei 11.494/2007, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000; (grifo nosso)**

Acórdão nº 1518/2018-Plenário

Data da sessão: 04/07/2018

Relator: Augusto Sherman

Assunto: Referendo de cautelar em processo de representação acerca de **possíveis irregularidades na aplicação dos recursos provenientes de precatórios relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).**

EXAME TÉCNICO:

Histórico

Nos autos do TC Processo 005.506/2017-4, o TCU **apreciou representação contra irregularidades no pagamento de honorários advocatícios com recursos de precatórios aos municípios que fazem jus a diferenças na complementação devida pela União no âmbito do extinto Fundef.**

(...)

9.2.2. aos recursos provenientes da complementação da União ao Fundef/Fundeb, **ainda que oriundos de sentença judicial**, devem ser aplicadas as seguintes regras:

(...)

9.2.2.2. utilização exclusiva na destinação prevista no art. 21, da Lei 11.494/2007, e na Constituição Federal, no art. 60 do ADCT; (grifo nosso)

Acórdão nº 2758/2020-Plenário

Data da sessão: 14/10/2020

Relator: Walton Alencar Rodrigues

Assunto: Auditoria coordenada em municípios de Unidades da Federação que tenham sido contemplados com verbas oriundas de pagamentos da diferença no cálculo da complementação devida pela União no âmbito do Fundef, referente a 1998 a 2006, oriundos da ACP 1999.61.00.050616-0, ou de ações similares na esfera judicial ou administrativa.

Sumário:

(...)

REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO ENQUADRADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) COM OS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. **PAGAMENTO INDEVIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM ESSES RECURSOS.** (...) 2. **É vedado o pagamento de honorários advocatícios com recursos dos precatórios do extinto Fundef, independentemente de se tratar de ajuizamento de ação de conhecimento ou de mera execução de título judicial obtido pelo**

Ministério Público Federal; 3. Os contratos firmados com os escritórios de advocacia para a obtenção da diferença da complementação da União no âmbito do Fundef são nulos (...)
(...)

Em síntese, são gravíssimas as irregularidades tratadas neste processo, uma vez que privam as gerações atuais e futuras do acesso ao ensino qualificado, proporcionado pela União, com a transferência complementar de verbas, **em virtude do desvio das verbas constitucionalmente destinadas ao ensino, a pretexto de honorários de advogado e outras aplicações irregulares.** (grifo nosso)

Acórdão nº 8474/2021-Primeira Câmara

Data da sessão: 01/06/2021

Relator: Benjamim Zymler

Assunto: Tomada de contas especial instaurada por força do item 9.5.8 do Acórdão 1.470/2017-Plenário, em razão de pagamentos realizados pelo Município (...) com a utilização de recursos decorrentes de precatórios do Fundef, sem qualquer comprovação da contraprestação de serviços.
(...)

a destinação dos recursos para o pagamento de honorários advocatícios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007 (vide item 9.6 do Acórdão 1824/2017-TCU-Plenário); (grifo nosso)

Deste modo, esta equipe técnica entende que os R\$ 14.047.429,28 (quatorze milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) que foram efetivamente retirados, conforme exposto na Tabela nº 08, da conta que judicialmente fora estabelecida, devam ser restituídos à Conta Corrente nº 71027-x (advogados).

Orientamos que a Prefeitura de Juazeiro do Norte, através da Procuradoria Geral do Município, órgão responsável pela assessoria da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, remeta consulta ao Tribunal de Contas da União-TCU acerca da possibilidade ou não de distribuição dos valores reservados para os honorário advocatícios.

4.3 – RESPONSABILIZAÇÃO PELAS MOVIMENTAÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS

Na época dos fatos a responsável pela movimentação das contas correntes em pauta era a então Secretária Municipal de Educação do Município, a Sra. Maria Loureto de Lima, conforme descrito no Ofício nº 118/2020-SEFIN/TESOURARIA, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, à época, José Arnon Cruz Bezerra de Menezes.

O referido ofício foi publicado no Diário Oficial do Município – DOM em 12 de junho de 2020, Caderno I, Ano XXII, nº 5250, no site <https://juazeiro1.websiteseuro.com/site/midia/9156/5250-12062020.pdf>, nestes termos:

OFÍCIO Nº118/2020-SEFIN/TESOURARIA

Juazeiro do Norte, 10 de Junho de 2020.

Ilma Senhora
Maria Cristina P Sampaio
Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil S.A
Juazeiro do Norte/Ce

Prezada Senhora,

Retificando o ofício nº 101/2020 e, para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticarem, a partir desta data, os atos abaixo relacionados à movimentação das contas relacionadas e seus respectivos titulares de acordo com cada Secretaria, vinculadas ao CNPJ nº 07.974.082/0001-14 de titularidade do Município de Juazeiro do Norte.

I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO REPRESENTANTES AUTORIZADOS

(...)

Maria Loureto de Lima 307.635.093-53

Secretária de Educação

Pedro Gonçalves da Cunha 346.568.473-72

Agente Pagador do Tesouro (Interinamente)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

11.645-9 22.604-1 23.104-5 33.726-9 34.720-5 35.050-8 35.079-6 52.863-3 54.850-2 54.980-0 54.981-9 54.987-8 55.008-6 59.619-1 62.075-0 62.674-0 62.860-3 63.100-0 65.971-1 69.563-7 69.568-8 70.816-X **71.026-1 71.027-X 71.029-6** 71.509-3 72.781-4 (...) (grifo nosso)

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das análises desta CGM restou demonstrado que houve aplicação de recursos do Precatório Fundef em finalidade diversa a que se destinava originalmente. Senão vejamos:

Tabela nº 09: Destinação recursos Conta Corrente: 71.027 - X (Advogados).

Descrição	Valor R\$
BB Ag. 433-2 CC nº 11.645-9 FME 25%	10.481.687,67
BB Ag. 433-2 CC nº 69.556-4 SEINFRA	500.000,00
BB Ag. 433-2 CC nº 44.201-1 FUNDEMA	2.697.610,45
Saques em contas correntes (transferência de recursos)	368.131,16
TOTAL	14.047.429,28

Tabela nº 10: Destinação recursos Conta Corrente: 71.026-1 (Professores).

Descrição	Valor R\$
BB Ag. 433-2 CC nº 11.645-9 FME 25%	1.800.000,00
BB Ag. 433-2 CC nº 71.029-6 PRC132904-CE-MANUT	858.977,00
Pagamento energia elétrica	83.748,97
TOTAL	2.742.725,97

Disto orienta-se:

- à Procuradoria Geral do Município - PGM manifestar-se acerca da legalidade dessas saídas de recursos, visto que as contas foram constituídas para um determinado fim e, contudo, houve transferências para outras contas de finalidade diversa;
- à Procuradoria Geral do Município – PGM consulta o Tribunal de Contas da União – TCU, acerca da possibilidade ou não de

pagamentos dos honorários advocatícios com recursos provenientes do Fundef (Precatório nº PRC132904-CE).

- c) à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com o apoio técnico da PGM e considerando o Relatório desta controladoria, que identificados os responsáveis, busque a responsabilização acerca da incorreta aplicação dos recursos pelos gestores por tais contas no período abrangido; e
- d) dar ciência deste Relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Emitte-se o presente, apresentando os fatos levantados, os quais submete-se à apreciação superior para conhecimento e adoção das providências necessárias.

É o relatório.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de junho de 2021.

ELABORAÇÃO

Cícera Onete S. Ferreira
Auditora
Matrícula nº 031030

Cícero Ivanildo da Silva
Auditor
Matrícula nº 031029

Veronica S. Felix de Sousa
Auditora
Matrícula nº 031550

COORDENAÇÃO

Iago Lucas Batista Galvão
Coord. de Auditoria e Regularidade
Portaria nº 138/2021

José **Wilson de Melo**
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Portaria nº 0003/2021